



# *Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama*

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>> 2017

---

### **DECRETO Nº 042, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

#### ***DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE “KIT MERENDA ESCOLAR” AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

**CONSIDERANDO** os Decretos n.º 019/2020 e n.º 030/2020, que declaram, respectivamente, situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sebastião da Grama, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 019/2020, que dentre outras medidas determinou a interrupção das aulas nas escolas municipais a partir do dia 23 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

**CONSIDERANDO** enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução n.º 002, de 9 de Abril de 2020 do Ministério da Educação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A distribuição de merenda escolar, como forma de restabelecer o serviço essencial de alimentação dos alunos da rede pública de educação básica municipal, em caráter excepcional, será realizada aos pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados, na forma de um “Kit Merenda Escolar”.

**Art. 2º** - O “Kit Merenda Escolar” será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, devendo haver publicidade e prazo para que os alunos, através de seus responsáveis legais tenham a oportunidade de manifestar interesse na recepção do kit.



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**

## **TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE**

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000  
Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> [www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br) >>> 2017

---

**Parágrafo único** - O interesse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito preferencialmente em formato não presencial, por telefone, e-mail, mensagens por aplicativos, etc, visando evitar qualquer tipo de deslocamento que possa gerar aglomeração.

**Art. 3º** - O “Kit Merenda Escolar” será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - As informações sobre a entrega/retirada do “Kit Merenda Escolar” será feita pela Gerencia Municipal de Educação, com o auxílio do Departamento de Assistência Social, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e pessoais colhidos quando do cadastramento.

**Art. 5º** - Caberá ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

**Art. 6º** - A execução no disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 7º** - A utilização do “Kit Merenda Escolar” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham se cadastrado, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por contas das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de abril de 2020.

**Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO**  
**Prefeito Municipal**

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Líder de Assuntos Administrativos